

R. 93 90

N.

2a.

30

Vistos e relatados os autos do processo em que Paulo Sousa Ribeiro do Valle pede a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que o art. 43 da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, determina que nenhum ferroviário com mais de 10 annos de serviço na Estrada poderá ser demittido, senão em caso de falta grave, regularmente apurada em inquerito administrativo;

Considerando que o interessado conta mais de 10 annos de serviço ferroviário;

Considerando que nenhum inquerito administrativo, para apurar falta grave, precedeu á sua demissão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente pedido para mandar readmittil-o, instaurando-se inquerito que esclareça a procedencia da demissão ora em apreço.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1931.

Mario de S. Ramos Presidente

Libanio da Rocha Vas Relator

Fui presente - J. Leouel de Perende Adv. Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 24 de março de 1931